





– ESPECIALIZAÇÃO Especialista em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

III – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO LICENCIADO OU GRADUADO em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS FORA DA ÁREA DA DOCÊNCIA

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 1. O valor da hora-aula prestada é de RS 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos)

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 2.1. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 3.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 4.1. O Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência foi instituído pela Deliberação CEETEPS nº 6, de 16/07/2008

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 5.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 6.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 7.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 8.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 9.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 10.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 11.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 12.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 13.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 14.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 15.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 16.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 17.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 18.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 19.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 20.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 21.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 22.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 23.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 24.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 25.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 26.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 27.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 28.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 29.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 30.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 31.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA 32.1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência

9. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado. 2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, considerar-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3.1. O candidato com deficiência auditiva indicará: a) A necessidade de fiscal para auxílio-lê na realização da Prova de Métodos Pedagógicos como intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do aparelho. b) A possibilidade de utilização de aparelho acústico, sujeito a inspeção e aprovação de seu uso.

3.2. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, facilidade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado. 4. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

5. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho. 6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

7. O Diretor da Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Processo Seletivo Simplificado sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência. 8. A verificação da aptidão física e mental do candidato com deficiência para o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico será verificada nos termos estabelecidos no Capítulo VII deste Edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS 1. Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional Migratório (artigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE). 2. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

3. O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para o processo de admissão: a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente. b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram. 4. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo.

VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA 1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018. 2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Processo Seletivo Simplificado (na análise do Memorial Circunstanciado e na Prova de Métodos Pedagógicos).

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente: a) Que é preto, pardo ou indígena; b) Sub as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018. 4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado. 5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho. 7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI Onde: PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por “concorrência ampla” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os 244,25 pontos. Entende-se por candidato inabilitado aquele que não alcançou o desempenho mínimo do Processo Seletivo Simplificado em referência.